



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

PROCESSO Nº 307/2024

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **09/2024** QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA E A EMPRESA **PAULO CEZAR DE JESUS REGO 43.990.732** NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Anchieta, inscrita no CNPJ sob número 31.803.125/0001-83, situada neste município à Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, Portal de Anchieta, Anchieta/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente, **RENAN DE OLIVEIRA DELFINO**, inscrito sob CPF nº 112.025.337-36, RG nº 3032977-ES, residente e domiciliado neste Município

CONTRATADA: **PAULO CEZAR DE JESUS REGO** inscrita no CNPJ sob o nº 43.990.732 /0001-89 sediada na Rua Caem, nº 51, Bairro: Jardim Veronea, Cidade: Sdo Paulo/SP — CEP: 03816-080, neste ato representada por seu representante legal o(a) Paulo Cezar de Jesus Rego, portador do RG nº 19.449.046-4- SSP e inscrito no CPF nº 123.097.698-19, brasileiro(a), residente e domiciliado em no endereço supracitado.

Resolve celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A contratante resolve, em conformidade com o artigo 138, inciso I, da Lei 14.133/21, RESCINDIR o Contrato nº 09/2024, referente ao Processo Nº 307/2024, cujo objeto é a contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Agenciamento e Fornecimento de Passagens Aéreas (reserva, emissão, marcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas) por demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A presente rescisão é motivada por descumprimento reiterado das obrigações contratuais pela contratada, caracterizada pela ausência de respostas a e-mails, mensagens e entre outras tentativas de contato, configurando abandono contratual. Tal conduta gerou graves prejuízos administrativos e financeiros à Administração, comprometendo o planejamento institucional, em especial o calendário de capacitações de servidores e vereadores.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. No entanto, não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA QUARTA

É competente o Foro da Comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas referentes a este Termo de Rescisão Contratual.

Anchieta, 26 de novembro de 2024.

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA